DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece no âmbito do Município de Mineiros do Tietê penalidades para quem praticar maus-tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus-tratos e crueldade contra animais a serem aplicadas a quem as praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições de ensino, laboratórios ou instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se por animais todos ser vivo irracional, tais como:

I. fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos, pássaros, aves;

II. animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;

III. animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV. animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2° Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologia, morte e outros eventualmente constatados pela autoridade competente.

§ 1º - As ações diretas constituem aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput do artigo, tais como:

I. abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabilitadas;

II. agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, como por exemplo:

a) Espancamento;

b) Uso de instrumentos cortantes

c) Uso de instrumentos contundentes;

d) Uso de substâncias químicas;

e) Fogo;

f) Uso de substâncias escaldantes;

g) Uso de substâncias tóxicas.

III. privação de alimento ou de alimentação inadequada à espécie;

IV. confinamento inadequado;

V. coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI. abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII. torturas;

VIII. deixar de noticiar o ocorrido à autoridade competente em caso de atropelamento, mesmo que acidental;

IX. expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

X. utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

XI. provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

XII. abusar sexualmente de animal.

§ 2º - A ação ou omissão que implique abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal 9.605/98, além de penas previstas nesta Lei Municipal.

§ 3º - As ações indiretas são aquelas que provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais quais: omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização

e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3° Para os casos de ação ou omissão que implique abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites

I. Penalidade de 20 (vinte) UFESP's em caso de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e/ou abandono que não acarretem lesão ou óbito ao animal.;

II. Penalidade de 40 (quarenta) UFESP's em caso de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e/ou abandono que acarretem lesão ou óbito do animal.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor da multa, para cada animal envolvido, será dobrado.

Art. 4° A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante provas (fotos, vídeos e outros) e/ou testemunhas e/ou Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. Os documentos devem ser apresentados ao setor de Zoonoses ou no setor de Protocolos da Prefeitura de Mineiros do Tietê para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sobretudo para cobrança das taxas punitivas previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados, cujas atividades se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o parágrafo único no art. 81 da Lei Municipal 1.132/2002 – Código de Posturas.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 81 da Lei Municipal 1.132/2002 com a seguinte redação.

"Art. 81 ...

Parágrafo único. Constatada a necessidade de adequação do padrão do cavalete pela Concessionária, as despesas com a substituição serão de sua exclusiva responsabilidade, não devendo, neste caso, ser prejudicado o fornecimento de água ou condicionado ao pagamento de despesas ou custas adicionais pelo responsável pela unidade consumidora".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias ~~e demais unidades do Município de Mineiros do Tietê.~~

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade~~, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.~~

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela Secretaria;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;

~~III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda~~.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer ~~diariamente~~, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, ~~bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.~~

Art. 5º - As solicitações de Medicamentos para possíveis aquisições não constantes na lista, poderão ser feitas pelo site da Prefeitura Municipal~~, através da Ouvidoria Municipal, que terá o prazo de 08 (oito) horas, após o recebimento para encaminhar à Secretaria ou Diretoria, para providências.~~

~~**Parágrafo único**. Após o recebimento da solicitação pela Secretaria ou Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde, está terá o prazo de 08 (oito) horas, para responder ao solicitante através da Ouvidoria, e qual o procedimento a ser adotado quanto à solicitação.~~

Art. 6º - O prazo para regulamentação da referida lei é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Mineiros do Tietê/SP, 10 de dezembro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADO: APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI.

OBJETO: ALTERA O ITEM “D” DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 01/2020.

DATA DA ASSINATURA:11 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADO: FRANCO, DEVIDES E ROCHA TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 24.283.937/0001-80, COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NIRE SOB Nº 35.2.2969439.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, E READEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.

VALOR GLOBAL: 14.500,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2021.